

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1162

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1162

DE 26 DE JULHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -CUMPRIMENTO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 12.007, DE 29 DE JULHO DE 2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.296/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, por ora, o disposto na Lei Federal 12.007, de 29/07/2009, cuja observância, de caráter permanente, deverá ser acompanhada pela Câmara Técnica de Saneamento.

Art. 2º - Declarar o encerramento do presente processo.

Art. 3º -. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira - Relatora

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Mário Flávio Moreira

Vogal

Processo nº. E-12/020.296/2012
Data de Autuação 18/05/2012
Concessionária PROLAGOS
Assunto Cumprimento por parte da Concessionária
PROLAGOS, do disposto na Lei Federal nº. 12.007,
de 29 de julho de 2009.
Sessão Regulatória 26/07/2012

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.296/2012

Data 18/05/2012 Fls.: 33

Rúbrica: 

Relatório

Versa o presente processo sobre a observância, por parte da Concessionária PROLAGOS, do comando emanado da Lei Federal nº. 12.007, de 29/07/2012¹, que determina que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados encaminhem aos consumidores declaração de quitação anual de débitos.

Mediante o Ofício AGENERSA/SECEX nº. 338, de 22/05/2012², a SECEX comunica à Concessionária a respeito da autuação do presente feito, que é encaminhado à CASAN em 25/05/2012³.

Na data de 31/05/2012, a Concessionária protocoliza nesta Agência a carta PR/418/2012/PROLAGOS⁴, através da qual encaminha, "(...) em atenção ao cumprimento da Lei Federal nº. 12.007, de 29 de julho de 2009, (...) as faturas amostragens representativas da entrega da quitação anual de débitos aos clientes adimplentes (...)" e requer "(...) o reconhecimento de que a concessionária cumpre com a referida legislação".

Às fls. 22, consta a Nota Técnica CASAN nº. 35/12⁵, pela qual aquela Câmara Técnica de Saneamento entende que "(...) a Concessionária Prolagos cumpre o determinado pela Lei Federal nº. 12.007".

¹ Cópia às fls. 03.

² Fls. 04 - encaminhado à Concessionária mediante fac-símile.

³ Mediante o despacho de fls. 05.

⁴ Fls. 06/21.

⁵ De 11/06/2012, encaminhada à SECEX por meio do despacho de fls. 25.

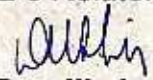
Consta às fls. 24 cópia da Resolução do Conselho-Diretor nº. 302, de 06/06/2012⁶, pela qual o presente processo foi sorteado à minha Relatoria, sendo o feito encaminhado ao meu Gabinete em 13/06/2012⁷.

Instada a se manifestar⁸, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer⁹, mediante o qual, após breve relato, aponta que *"A declaração emitida pela delegatária está de acordo com a legislação pertinente, razão pela qual concordo com o entendimento conclusivo da Casan, no sentido de que a Lei nº. 12007/2009 vem sendo cumprida"* e opina *"(...) pelo acolhimento do pedido formulado pela Prolagos, na Carta PR/418/2012/PROLAGOS (...)".*

Mediante correspondência eletrônica¹⁰, a assessoria de meu Gabinete encaminha à Concessionária cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Na data de 06/07/2012, a Concessionária encaminha à esta Agência¹¹, a Carta PR/550/2012/PROLAGOS¹², pela qual requer *"(...) o reconhecimento pelo Conselho Diretor da AGENERSA de que a empresa efetivamente cumpre com a Lei Federal nº. 12.007, de 29 de julho de 2009 (...)"* e ressalta os pronunciamentos da CASAN e Procuradoria, que opinaram nesse mesmo sentido.

É o Relatório.


Darcília Leite

Conselheira-Relatora

⁶ Encaminhada à CASAN, para a juntada aos presentes autos, mediante a CI AGENERSA/ASSESSORIA/CASAN nº. 085, de 11/06/2012 - fls. 23.

Acostada aos autos mediante o Termo de Juntada de Documentos de fls. 23.

⁷ Em razão do despacho de fls. 25v.

⁸ Em razão do despacho de fls. 25v.

⁹ Em 18/06/2012 - fls. 26/28, de lavra do analista de regulação Marcus Simonini Ferreira, com o "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento em 19/06/2012.

¹⁰ E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 86, de 26/06/2012 - fls. 29, recebido pela PROLAGOS em 27/06/2012, conforme aviso de leitura às fls. 30.

¹¹ Mediante fac-símile.

¹² Cópia às fls. 31 e original às fls. 32.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.296/2012

Data 18/05/2012 Fls.: 34

Rúbrica: 

Processo nº. E-12/020.296/2012
Data de Autuação 18/05/2012
Concessionárias PROLAGOS
Assunto Cumprimento por parte da Concessionária PROLAGOS, do
disposto na Lei Federal nº. 12.007, de 29 de julho de 2009.
Sessão Regulatória 26/07/2012

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.296/2012

Data 18 / 05 / 2012 Fls.: 35

Voto

Rúbrica: 

Trata-se de processo regulatório instaurado para analisar o cumprimento da Lei Estadual nº. 12.007, de 29/07/2009¹, que "*Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação-anual de débito pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados*".

Na data de 31/05/2012, a Concessionária protocoliza nesta Agência a correspondência PR/418/2012/PROLAGOS¹, pela qual apresenta cópias de faturas de usuários nas quais consta, expressamente, o seguinte texto: "*Em cumprimento à Lei nº. 12.007/2009, declaramos que não existem débitos para o ano de 2011 no contrato xxxx. Esta declaração substitui as quitações das faturas vencidas até 12/2011*" ou "*no ano de 2011*".

A respeito, a Câmara Técnica de Saneamento desta AGENERSA entende que "(...) a Concessionária Prolagos cumpre o determinado pela Lei Federal nº. 12.007".

No mesmo sentido opina a Procuradoria da AGENERSA, apontando que "*A declaração emitida pela delegatária está de acordo com a legislação pertinente (...)*".

De fato, analisando a documentação apresentada pela Concessionária, verifica-se que nas faturas mensais dispostas nos autos consta, expressamente, declaração de quitação anual de débitos, o que comprova o cumprimento do disposto na citada lei federal.



¹ Fls. 06/21.

É importante registrar, ainda, que a determinação em voga possui caráter permanente, razão pela qual entendo que a CASAN deve fazer o constante acompanhamento de seu cumprimento, solicitando a abertura de processo na hipótese de eventual inobservância.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.296/2012

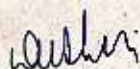
Data 18 / 05 / 2012 **Fla.:** 36

Rúbrica: +

- Considerar cumprido, por ora, o disposto na Lei Federal 12.007, de 29/07/2009, cuja observância, de caráter permanente, deverá ser acompanhada pela Câmara Técnica de Saneamento.

- Declarar o encerramento do presente processo.

É o Voto.



Darcília Leite

Conselheira-Relatora

LEI Nº 12.007, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

Art. 2º A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º Somente terão direito à declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 2º Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

§ 3º Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o consumidor o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

Art. 3º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

Art. 4º Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo daquelas determinadas pela legislação de defesa do consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

José Gomes Temporão

Helio Costa

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CUMPRIMENTO POR
PARTE DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, DO
DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 12.007, DE 29 DE
JULHO DE 2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.296/2012, por
unanimidade,

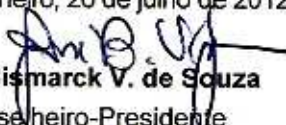
DELIBERA:

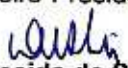
Art. 1º - Considerar cumprido, por ora, o disposto na Lei Federal 12.007, de 29/07/2009, cuja
observância, de caráter permanente, deverá ser acompanhada pela Câmara Técnica de
Saneamento.

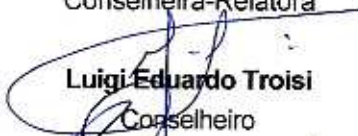
Art. 2º - Declarar o encerramento do presente processo.

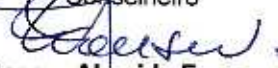
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

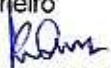
Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.296/2012

Data 18/05/2012 Fls.: 31

Rúbrica: d